Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 18/05/2023.

Número da edição: 3342

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.682 DE, 17 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e unidades habitacionais para famílias residentes em áreas de risco, áreas precárias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, devidamente cadastradas em programa social,com a finalidade de assegurar o direito social de moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, 23 (vinte e três) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo o Lote 01, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.746; Lote 02, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.747; Lote 03, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.748; Lote 04, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.749; Lote 05, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.750; Lote 06, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.751; Lote 07, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.752; Lote 08, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.753; Lote 09, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.754; Lote 10, Quadra "A", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.755; Lote 01, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.756; Lote 11, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.766; Lote 12, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.767; Lote 13, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.768; Lote 14, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.769; Lote 15, Quadra "M",Residencial Rio Bonito,Matrícula nº 13.770; Lote 16, Quadra "M",Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.771; Lote 17, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.772; Lote 18, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.773; Lote 19, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.774; Lote 20, Quadra "M", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.775; Lote 10, Quadra "L", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.587; Lote 11, Quadra "L", Residencial Rio Bonito, Matrícula nº 13.588.

Art. 2º Os lotes acima identificados serão doados para construção ou substituição de moradias em situação precária, devidamente destinados a famílias residentes em áreas potencialmente de risco e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a realizar convênios e parcerias com as demais instituições públicas ou privadas, que proporcionem aporte financeiro, a fim de executar a construção das unidades habitacionais nos lotes doados.

- Art. 4º Poderão ser beneficiadas a título gratuito, com a construção, ou eventual substituição da moradia precária, as famílias que preencherem os seguintes requisitos básicos:
- I Famílias com renda de até 04 (quatro) salários mínimos, impossibilitadas de adquirir outra moradia, mesmo que a título de substituição;
- II Famílias devidamente cadastradas pela Assistência Social e pelo setor habitacional/fundiário do município, previamente selecionadas e com o perfil socioeconômico comprovado através de laudo competente;
- III Famílias nunca antes contempladas em outro projeto habitacional popular a nível municipal, estadual ou federal em todo o território nacional;

- IV Famílias residentes no mínimo a 02 (dois) anos no município.
- Art. 5º Deverá ser apresentado Laudo Técnico, atestado por Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista delegado pelo município, que demonstre a situação da moradia a ser substituída.
- Art. 6º O beneficiário se obriga a utilizar o imóvel doado nos termos dessa Lei, exclusivamente para moradia própria e de sua família, ficando expressamente vedado: Alugar, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar ou propiciar a vacância e abandono do imóvel pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao município, quando o lote tiver sido doado pelo mesmo, ou o ressarcimento do valor investido pelo município, quando o lote for de propriedade do beneficiário.
- Art. 7º A construção ou substituição de moradias em situação precária/risco, nos imóveis doados nos termos dessa Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
- I IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III Alvará e demais taxas de expedição.
- Art. 8° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira